

**POLÍTICA
DE
INVESTIMENTOS
PREVINORTE**

2010-2014

PLANOS DE BENEFÍCIO DEFINIDO

- 01-A - ELETRONORTE/PREVINORTE**
- 02-A - AMAZONAS ENERGIA**
- 03-A - BOA VISTA ENERGIA**

ÍNDICE

1.	FINALIDADE E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
1.1.	DA VIGÊNCIA, VALIDADE E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
1.2.	CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	3
1.2.1.	PATROCINADORAS	3
1.2.2.	TIPO DE PLANO	3
1.2.3.	REFERÊNCIA ATUARIAL	3
1.2.4.	RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS RECURSOS.....	4
2.	DIRETRIZES SOBRE DISTRIBUIÇÃO, GESTÃO E OBJETIVOS DAS ALOCAÇÕES	4
2.1.	SEGMENTOS DE APLICAÇÃO	4
2.2.	FAIXAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO ...	4
2.3.	GESTÃO DE CADA SEGMENTO.....	5
2.4.	OBJETIVOS DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NO LONGO PRAZO	5
2.5.	CENÁRIO MACROECONÔMICO	5
3.	DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	6
3.1.	META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO	6
3.1.1.	SEGMENTO DE RENDA FIXA	6
3.1.2.	COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE RENDA FIXA – CARTEIRAS ADMINISTRADAS.....	6
3.1.3.	LIMITES GERAIS DO SEGMENTO DE RENDA FIXA – CARTEIRAS ADMINISTRADAS....	7
3.2.	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	7
3.2.1.	META DE RENTABILIDADE	7
3.2.2.	COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	7
3.2.3.	CONDIÇÕES E LIMITES GERAIS DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL.....	8
3.3.	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	8
3.3.1.	META DE RENTABILIDADE	8
3.3.2.	COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	8
3.4.	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	9
3.4.1.	COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	9
3.5.	SEGMENTO DE IMÓVEIS.....	9
3.5.1.	META DE RENTABILIDADE	9
3.5.2.	ESTRATÉGIAS DO SEGMENTO	9
3.6.	SEGMENTO DE OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES.....	9
3.6.1.	META DE RENTABILIDADE	9
3.6.2.	ESTRATÉGIAS DO SEGMENTO	9
4.	DIRETRIZES DE CONTROLE, PRINCÍPIOS DE GESTÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	10
4.1.	OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS.....	10
4.2.	METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.....	10
4.3.	CONTROLE DE RISCO DE CRÉDITO	10
4.4.	CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ.....	11
4.5.	CONTROLE DE RISCO OPERACIONAL	11
4.6.	CONTROLE DE RISCO DE MERCADO.....	11
4.7.	CONTROLE DE RISCO LEGAL	12
4.8.	CONTROLE DE RISCO SISTÊMICO.....	12
4.9.	DESENQUADRAMENTO	13
4.10.	PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	13
5.	DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
5.1.	PROCESSO DE SELEÇÃO DO AGENTE CUSTODIANTE	14
5.2.	PROCESSO DE SELEÇÃO DE CORRETORAS.....	14
6.	DIRETRIZES DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	14
6.1.	DA FORMA DE GESTÃO E POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	14
7.	ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	15
8.	ANEXO A.....	16
9.	ANEXO B.....	17

1. FINALIDADE E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A presente Política de Investimentos visa atender ao disposto no artigo 16 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e normativos posteriores.

Sua elaboração levou em consideração, dentre outros fatores, a preservação do capital, o horizonte planejado de investimentos, a diversificação, a tolerância ao risco, a taxa esperada de retorno, a liquidez e o cenário macroeconômico, associados ao estudo de *ALM* (Asset Liability Management), com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos e o gerenciamento prudente e eficiente na aplicação dos recursos dos planos.

Os investimentos deverão ser selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e com a legislação e normas em vigor.

1.1. DA VIGÊNCIA, VALIDADE E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Esta política possui uma visão de longo prazo abrangendo o período de 2010-2014, e será revisada anualmente conforme exigido pela regulamentação em vigor, ou em qualquer momento, se necessário, cabendo ao Conselho Deliberativo a sua aprovação.

1.2. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

1.2.1. PATROCINADORAS

- Eletronorte;
- Previnorte;
- Amazonas Energia;
- Boa Vista Energia.

1.2.2. TIPO DE PLANO

Plano de Benefício Definido, fechado para novas adesões.

1.2.3. REFERÊNCIA ATUARIAL

⇒ Meta Atuarial: INPC + 5,75%a.a

A Diretoria Executiva da Previnorte realizará acompanhamento anual com relação às expectativas futuras do índice de inflação (INPC) e da taxa de juros (5,75% a.a.) utilizados em sua referência atuarial, de forma que esta poderá propor alteração no momento em que esse

acompanhamento demonstrar que a perspectiva futura desta referência (índice e/ou taxa de juros) não atenderá ao equilíbrio econômico financeiro dos Planos.

1.2.4. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DOS RECURSOS

Em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792/2009, o Conselho Deliberativo designou o Diretor Financeiro Fábio Resende da Silva, como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), dos recursos dos planos administrados pela Previnorte, independentemente da responsabilidade solidária dos demais Administradores.

2. DIRETRIZES SOBRE DISTRIBUIÇÃO, GESTÃO E OBJETIVOS DAS ALOCAÇÕES

2.1. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Seguindo as especificações da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.792/2009, os recursos dos Planos de Benefícios poderão ser divididos nos seguintes segmentos de aplicação:

- ⇒ Segmento de Renda Fixa;
- ⇒ Segmento de Renda Variável;
- ⇒ Segmento de Investimentos Estruturados;
- ⇒ Segmento de Investimentos no Exterior;
- ⇒ Segmento de Imóveis;
- ⇒ Segmento de Operações com Participantes.

2.2. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

O critério para alocação dos recursos por segmento, baseou-se em estudo técnico para equilíbrio dos ativos e passivos exigíveis (obrigações dos planos de benefícios) denominado ALM – Asset Liability Management.

Segmento	Mínima	Máxima	ALVO*		
			PLANO 01-A ELETRONORTE/ PREVINORTE	PLANO 02-A AMAZONAS ENERGIA	PLANO 03-A BOAVISTA ENERGIA
Renda Fixa	0,00%	100,00%	95,00%	68,00%	63,00%
Renda Variável	0,00%	70,00%	0,00%	21,00%	25,00%
Investimentos Estruturados	0,00%	20,00%	0,00%	2,50%	4,50%
Investimentos no Exterior	0,00%	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Imóveis	0,00%	8,00%	3,00%	2,50%	2,50%
Operações c/ Participantes	0,00%	15,00%	2,00%	6,00%	5,00%

*Alocação considerada ideal, segundo estudo de ALM.

2.3. GESTÃO DE CADA SEGMENTO

Os investimentos dos Planos serão feitos por meio de carteiras administradas e de fundos de investimentos, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.792/2009.

2.4. OBJETIVOS DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS NO LONGO PRAZO

O objetivo das faixas de alocação estabelecidas é assegurar o cumprimento das obrigações atuariais da Previnorte, permitindo a flexibilidade na estratégia de alocação dos recursos, e liquidez suficiente para que ela possa honrar seus compromissos. As faixas de alocação foram definidas através de um estudo de tolerância ao risco, com a construção de fronteiras eficientes para diferentes intervalos de tempo e, conseqüentemente, diferentes cenários macroeconômicos, sempre visando as metas de retorno estabelecidas e o ALM dos planos.

2.5. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Na revisão anual da Política de Investimentos e definição da macro alocação de ativos, considerar-se-á o comportamento da economia e os cenários disponíveis, o que poderá resultar em uma mudança de estratégia ou do direcionamento tático dos investimentos. Os dados e projeções a seguir tiveram por base informações de gestores e fontes públicas.

	2010	2011	2012	2013	2014
PIB					
Taxa de Crescimento Real	4,91	4,33	4,24	4,27	4,27
Inflação					
IPCA	4,43	4,56	4,43	4,38	4,38
IGPM	4,50	4,58	4,54	4,57	4,57
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)					
R\$/US\$ (Fim de Período)	1,74	1,82	1,87	1,89	1,89
R\$/US\$ (Média)	1,76	1,81	1,85	1,88	1,88
Taxa de Juros (Selic)					
Nominal (Fim de período)	10,45	10,57	10,16	9,87	9,87
Nominal (Média ano)	9,54	10,20	10,35	9,99	9,99
Ibovespa					
Fechamento *	78.000	93.600	112.320	134.784	134.784
Contas Públicas					
Resultado Primário - % do PIB	2,40	2,96	2,95	2,96	2,96
Dívida Líquida - % do PIB	41,95	39,66	38,12	36,00	36,00

Fonte: Pesquisa Focus/Banco Central e BTG Pactual*

3. DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

3.1. META DE RENTABILIDADE POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

3.1.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA

⇒ INPC + 5,75% a.a.

3.1.2. COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE RENDA FIXA – CARTEIRAS ADMINISTRADAS

Serão autorizados, observando-se o item 3.1.3 (Limites Gerais do Segmento de Renda Fixa) e o item 4.3 (Controle de Risco de Crédito) desta Política, todos os ativos que estejam em linha com o objetivo do ALM dos planos e Títulos e Valores Mobiliários que componham a carteira de fundos de investimentos e cotas dos fundos de investimentos observando a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3792/2009.

DAS RESTRIÇÕES:

Não serão recomendados para aquisição direta nas carteiras administradas dos Planos observando o ALM e a liquidez necessária aos planos:

- ⇒ Títulos de instituições financeiras, e de empresas não financeiras, com médio e alto risco de crédito (conforme tabela no Anexo A);
- ⇒ Títulos de emissão de Estados e Municípios;
- ⇒ Aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de empresa patrocinadora sem autorização prévia do Comitê de Investimentos da Previnorte;
- ⇒ Obrigações de Organismos Multilaterais autorizados a captar recursos no Brasil;
- ⇒ Títulos da Dívida Agrária, exceto os existentes em carteira, vedando-se novas aquisições;
- ⇒ Letras Hipotecárias e Letras de Crédito Imobiliário, exceto as existentes em carteira, vedando-se novas aquisições;
- ⇒ Cédulas de produto rural (CPR), Certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA);
- ⇒ Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- ⇒ Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI).

3.1.3. LIMITES GERAIS DO SEGMENTO DE RENDA FIXA – CARTEIRAS ADMINISTRADAS

Os investimentos dentro do segmento de renda fixa obedecerão aos seguintes limites:

- ⇒ O limite para o total de investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica (somando as exposições em renda fixa e renda variável) será de 25% do patrimônio líquido da instituição financeira e de 20% por emissor, no caso de instituição financeira e de 10% do patrimônio de cada plano no caso de instituição não financeira.

3.2. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

3.2.1. META DE RENTABILIDADE

⇒ INPC + 8,75% a.a. = INPC + 5,75% a.a. + 3% a.a. (prêmio de risco).

3.2.2. COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Serão autorizados todos os ativos do segmento de renda variável classificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.792/2009 que estejam em linha com os objetivos do ALM dos Planos.

DAS RESTRIÇÕES:

Não serão recomendados para aquisição direta nas carteiras administradas, os seguintes ativos:

- ⇒ Ativos de emissão de empresas que possuam atividades nos setores bélicos, fumo ou bebidas.

3.2.3. CONDIÇÕES E LIMITES GERAIS DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

Os investimentos dentro do segmento de renda variável, estarão sujeitos às seguintes condições:

- ⇒ O total das aplicações em ações de uma mesma companhia não poderá exceder 25% do capital total e do capital votante de uma mesma companhia aberta;
- ⇒ As aplicações efetuadas através de fundos de investimentos e cotas de fundos de investimentos em fundos de investimentos, poderão investir em ações de setores diversos, desde que respeitem os limites estabelecidos na resolução vigente.

3.3. SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

3.3.1. META DE RENTABILIDADE

- ⇒ INPC + 5,75% a.a.

3.3.2. COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Observando os estudos efetuados de ALM, para o equilíbrio econômico-financeiro dos Planos, serão permitidos neste segmento:

- ⇒ Cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, cujos regulamentos observem exclusivamente a legislação estabelecida pela CVM, aplicando-se os limites, requisitos e condições estabelecidos a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da CVM.

Pelo fato de os fundos multimercado buscarem retornos absolutos, os mesmos serão mensurados em relação ao Índice Multimercado divulgado pela RiskOffice.

3.4. SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

3.4.1. COMPOSIÇÃO DO SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Considerando o ALM dos Planos e o seu atual equilíbrio econômico-financeiro, não serão prioritários investimentos no exterior para estes Planos.

3.5. SEGMENTO DE IMÓVEIS

3.5.1. META DE RENTABILIDADE

⇒ INPC + 5,75% a.a.

3.5.2. ESTRATÉGIAS DO SEGMENTO

No segmento de imóveis, novas aquisições não serão indicadas, observando-se o ALM dos Planos.

3.6. SEGMENTO DE OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

3.6.1. META DE RENTABILIDADE

⇒ INPC + 5,75% a.a.

3.6.2. ESTRATÉGIAS DO SEGMENTO

Investimentos no segmento de operações com participantes deverão estar em conformidade com o Regulamento de Empréstimos da Previnorte. O limite mínimo de retorno no segmento é a referência atuarial, acrescida de uma taxa representativa do custo administrativo e operacional.

Caberá a Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo a adoção de critérios para aprovação da concessão de empréstimos aos participantes.

Não serão indicadas operações de financiamentos imobiliários.

4. DIRETRIZES DE CONTROLE, PRINCÍPIOS DE GESTÃO E PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

4.1. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

Poderão ser realizadas operações com Derivativos nas carteiras administradas, na forma e limites estabelecidos na legislação vigente, devendo as mesmas ser levadas para apreciação do Comitê de Investimentos e posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo.

4.2. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos dos Planos de Benefício Definido da Previnorte, que estiverem classificados na categoria “Títulos Mantidos até o Vencimento”, que possuam prazo a decorrer de no mínimo 12 meses a contar da data de aquisição, e ainda, classificados como de baixo risco de crédito, poderão ser precificados pela taxa do título ou “Curva do Papel”, observando o ALM dos Planos.

Os demais títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos dos Planos ou dos fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos dos Planos, classificados na categoria “Títulos Para Negociação”, deverão ser precificados pelo “Valor de Mercado”.

A metodologia de apreçamento será a utilizada pelo custodiante e seguirá os preceitos da legislação.

A marcação dos papéis será checada mensalmente por meio de relatórios gerados por consultoria externa especializada.

4.3. CONTROLE DE RISCO DE CRÉDITO

O controle de risco de crédito será feito com base em *rating* de crédito atualizado, expedido por, no mínimo, uma agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil. Serão permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem classificação mínima, em ao menos uma Agência, de acordo com a tabela a seguir:

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo	
	Longo Prazo	Curto Prazo
<i>Standard & Poor's</i>	<i>brA-</i>	<i>brA-2</i>
<i>Moody's</i>	<i>A3br</i>	<i>BR-2</i>
<i>FITCH Atlantic Ratings</i>	<i>A-(bra)</i>	<i>F2(bra)</i>

Serão permitidos investimentos em DPGE – depósito a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Crédito.

O patrimônio líquido dos emissores de títulos privados deverá ser equivalente a, no mínimo, 80% do patrimônio líquido consolidado de todos os planos de benefícios da Previnorte, exceto para DPGE¹.

A aquisição de títulos de emissão de instituição financeira ou não-financeira poderá não ser aprovada, mesmo que essa instituição tenha recebido *rating* mínimo por alguma agência classificadora de risco, com o objetivo de manter os aspectos prudenciais da gestão.

Em caso de rebaixamento de *rating* de algum emissor ou Fundo, a Previnorte não se obrigará a desfazer-se dos ativos, devendo para tanto, em casos de desenquadramento a esta Política, consultar o Comitê de Investimentos e encaminhar análise para apreciação do Conselho Deliberativo.

Uma tabela completa de *ratings* das principais agências classificadoras de risco é apresentada no Anexo A.

4.4. CONTROLE E AVALIAÇÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Entende-se como risco de liquidez a possibilidade de ocorrência de perdas pela dificuldade de venda de ativos no mercado por inexistência de negociação ou de demanda suficiente que sustentem os preços esperados.

Em um cenário de estresse, onde há grande e imediata necessidade de caixa, os ativos financeiros terão que ser vendidos ao preço de mercado. Os que não tiverem demanda, ou seja, com baixa liquidez, poderão ter seus preços ajustados, de forma acentuada e para baixo, até que encontrem o novo patamar onde há compradores.

O controle do risco de liquidez será feito observando-se o ALM dos planos e pelo *VaR (Value at Risk)* com intervalo de confiança de 95%, sinalizando os impactos da manutenção e acompanhamento da volatilidade do cenário macroeconômico.

4.5. CONTROLE DE RISCO OPERACIONAL

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

Esse risco será gerenciado pelos controles internos da Previnorte de modo a avaliar, mensurar, corrigir e prevenir eventuais falhas detectadas que afetem os processos operacionais.

4.6. CONTROLE DE RISCO DE MERCADO

¹ Alterado pelo Conselho Deliberativo Ata nº 198 de 27/05/2010.

Segundo o Art. 13 da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º. 3.792/2009, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo, uma perda esperada.

O cálculo do VaR considerará:

- o modelo não paramétrico;
- o intervalo de confiança de 95%.

O monitoramento dos investimentos será feito de acordo com os seguintes limites:

Segmento	Limite	Horizonte
Renda Fixa	1,5%	21 dias
Renda Variável	20,0%	21 dias

Caso o plano exceda o limite de VaR, caberá ao AETQ avaliar, de acordo com as condições de mercado, a medida mais adequada a ser tomada.

Cabe apontar que os modelos de controle aqui estabelecidos foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

4.7. CONTROLE DE RISCO LEGAL

O controle de Risco Legal, será realizado pelo Agente Custodiante, incorrendo para o controle interno da Fundação. Deverão ser verificados os enquadramentos dos ativos da carteira dos planos, em relação à Política de Investimentos e em relação à legislação, prevenindo desenquadramentos pela Previnorte.

A análise dos apontamentos e respectivos ajustes serão de responsabilidade da Previnorte.

4.8. CONTROLE DE RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. É, portanto, um risco que, por concepção, não se controla.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores.

4.9. DESENQUADRAMENTO

Para efeito de avaliação de desenquadramentos consideram-se as seguintes definições:

- ⇒ Desenquadramento passivo: ocorre em decorrência de valorização de ativos, recebimento de ações em bonificação, conversão de bônus ou recibos de subscrição, exercício do direito de preferência; reestruturação societária na qual a Entidade Fechada de Previdência Complementar não efetue novos aportes, recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos e reavaliação de imóveis.
- ⇒ Desenquadramento ativo: ocorre em decorrência da não observância dos limites estabelecidos na Política de Investimentos ou na Legislação.

Os desenquadramentos passivos, quando verificados, deverão ser eliminados no prazo de setecentos e vinte dias, conforme estabelece a Legislação.

Os desenquadramentos ativos, quando verificados, deverão ser eliminados no menor prazo possível, segundo as normas aplicáveis e em função do ativo em questão.

4.10. PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os Planos de Benefícios da Previnorte evitarão adquirir diretamente, através de carteira própria, ações ou ativos de emissores que possuam atividades nos setores bélicos, fumo ou bebidas, e, portanto não estejam comprometidas com os princípios de responsabilidade socioambiental.

No entanto, não poderão vetar aquisições indiretas de cotas de fundos de investimentos ou de cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento abertos ou fechados, que contenham participação, ainda que irrisória em empresas desses setores, uma vez que se trata de fundos com gestão externa.

4.11. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES

Agentes Envolvidos:

- O Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da Previnorte;
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- Os Administradores de Recursos;
- Os profissionais envolvidos nos processos de investimentos da Previnorte;
- O Custodiante.

Os agentes acima citados não poderão exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros, nem colocar-se em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos administrados pela Entidade, devendo ainda, observar as condições estabelecidas no Código de Ética da Previnorte.

Os agentes acima citados deverão expor qualquer situação ou associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

5. DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DE GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. PROCESSO DE SELEÇÃO DO AGENTE CUSTODIANTE

É obrigatória a manutenção de contrato de prestação de serviços com instituição habilitada e autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações financeiras, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

Esse agente também responderá pela consolidação, controladoria e efetivo acompanhamento da movimentação dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem o registro de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, bem como pela verificação do enquadramento dos ativos dos Planos em relação à Política de Investimentos e em relação à legislação, sendo de sua responsabilidade apontar eventuais desenquadramentos incorridos pela Fundação.

A seleção do Agente Custodiante deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- ⇒ Registro do Agente Custodiante na CVM;
- ⇒ Notório saber e especialização no segmento de custódia;
- ⇒ Segregação das funções de gestão, administração e custódia.

5.2. PROCESSO DE SELEÇÃO DE CORRETORAS

O processo de seleção das corretoras deverá conter, no mínimo, os seguintes critérios:

- ⇒ Disponibilização de informes de pesquisas econômicas e de empresas;
- ⇒ Eficiência no cumprimento das ordens de compra e venda de ativos;
- ⇒ Participação da corretora entre as trinta (30) primeiras no ranking da BMFBOVESPA por volume total.

6. DIRETRIZES DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

6.1. DA FORMA DE GESTÃO E POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Os recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA serão geridos dentro dos princípios de segurança, solvência, liquidez e transparência desta Política de Investimentos.

A política de remuneração dos recursos do PGA terá como meta de rentabilidade, suplantando o Certificado de Depósito Interbancário – CDI.

Os investimentos no PGA serão efetuados através de fundos de investimentos, fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos e outros ativos contemplados nesta política, que tenham registro na CVM e observem as modalidades de investimento, os requisitos e as condições estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.792/2009.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos, de caráter consultivo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em matéria de investimentos, avaliará a aderência da gestão de recursos a esta política, reunindo-se a cada trimestre ou, excepcionalmente, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

A cada semestre, o Conselho Fiscal deverá avaliar os custos decorrentes da administração dos recursos e realizar o acompanhamento da política de investimentos, com o apoio da área técnica, justificando os resultados que não estejam em consonância com o previsto.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2009.

8. ANEXO A

TABELA DE RATINGS E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EMITIDOS PELAS AGÊNCIAS

Standart & Poors		Moodys		Fitch Ratings		Grau
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	
brA-1 brA-2 brA-3	brAAA brAA+ brAA brAA- brA+ brA brA- brBBB+ brBBB brBBB-	BR-1 BR-2 BR-3	Aaa.br Aa1.br Aa2.br Aa3.br A1.br A2.br A3.br Baa1.br Baa2.br Baa3.br	F1(bra) F2(bra) F3(bra)	AAA(bra) AA+(bra) AA(bra) AA-(bra) A+(bra) A(bra) A-(bra) BBB+(bra) BBB(bra) BBB-(bra)	INVESTIMENTO
brB brC brD	brBB+ brBB brBB- brB brCCC brCC brC brD	BR-4	Ba1.br Ba2.br Ba3.br B1.br B2.br B3.br Caa1.br Caa2.br Caa3.br Ca.br C.br	B(bra) C(bra) D(bra)	BB+(bra) BB(bra) BB-(bra) B+(bra) B(bra) B-(bra) CCC+(bra) CCC(bra) CCC-(bra) CC(bra) C(bra) DDD(bra) DD(bra) D(bra)	

9. ANEXO B

Glossário

ALM – *Asset Liability Management* - é uma ferramenta de auxílio à tomada de decisão, que coloca em perspectiva o risco e auxilia os dirigentes da Entidade a medir sua tolerância ao risco, estabelecer seu orçamento de risco e alocar os recursos garantidores de forma eficiente, com base em parâmetros estabelecidos.

CCB – Cédula de Crédito Bancário - título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade. Sua garantia é disciplinada pela Lei nº. 10.931.

CCI – Cédula de Crédito Imobiliário - título de renda fixa representativo de crédito da venda de unidade imobiliária. Cada CCI representa, obrigatoriamente, um único crédito, enquanto o CRI representa uma massa de créditos. Em geral, a CCI funciona como lastro de crédito do FIDC imobiliário. A emissão do papel pode ser feita por construtoras, sem passar obrigatoriamente pela companhia securitizadora. A CCI pode ainda ser negociada sem registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

CDB - certificados de depósitos bancários - títulos nominativos emitidos pelos bancos e vendidos ao público como forma de captação de recursos. Os CDBs são negociados a partir de uma taxa bruta de juros anual, e não levam em consideração a tributação ou a inflação. Além disso, podem ser negociados a qualquer momento dentro do prazo contratado, mas, quando negociadas a um prazo menor do que aquele mínimo previsto (30, 60 ou 90 dias para os títulos pré-fixados), estas aplicações sofrem incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) além do Imposto de Renda na Fonte (IRF).

CDCA - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - título de crédito normativo de execução extrajudicial e endosso completo que representa promessa de pagamento em dinheiro no prazo determinado. É emitido por cooperativas e pessoas jurídicas que atuam na armazenagem, comercialização, beneficiamento e processamento (de produtos, insumos e máquinas) das cadeias de produção da agricultura.

CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários - é um título de renda fixa originado em operações realizadas no mercado imobiliário. O objetivo do ativo é oferecer rentabilidade adequada aos investidores com baixo perfil de risco de crédito. O papel é uma operação securitizável, ou seja, que tem por finalidade segregar recebíveis de uma dada empresa ou grupo. Desta forma, o risco final é separado de maneira eficiente por meio de uma estrutura blindada e com forte padrão de garantias. O CRI pode ter risco pulverizado, dividido por várias empresas, ou corporativo, originado em uma só empresa.

FI - Fundos de investimentos ou **FIC** - fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos Previdenciários, classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de

desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou títulos privados classificados como baixo risco de crédito.

FIDC - Fundo de Investimento em Direito Creditório: que se destina à aplicação de parcela preponderante do patrimônio (acima de 50%) em direitos creditórios e em títulos representativos desses direitos, originários de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

RATING – Classificação. Opinião independente sobre a capacidade do emitente de pagar o principal e os juros do título emitido. É instrumento de medição de riscos e dos sistemas de garantias e cobertura desses riscos. Classificação de risco de um banco, de um país ou de um ativo feita por uma empresa especializada. Expresso em termos de qualidade (excelente a péssima) ou nível de risco (*investment grade* ou inadimplente).

VaR (Value at Risk) ou Valor em Risco - Medida de probabilidade de perda de determinada aplicação, ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança. Essa medida monetária avalia qual perda máxima uma carteira pode ter dentro de horizonte pré-determinado com intervalo de confiança de 95%.

Fontes: Dicionário de Termos Financeiros, Luiz Fernando Rudge, Internet, Luz Engenharia Financeira e outros.